



LEI N.º 2.688/2012

www.pilardosul.sp.gov.br

De 15 de fevereiro de 2012.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A  
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO  
ADOLESCENTE PILARENSE  
“APROAPI” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE – APROAPI**, inscrita no CNPJ. sob nº 05.923.607/0001-67, com sede à Avenida José de Nóbrega, 510, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o objetivo de subvencionar financeira e mensalmente à **APROAPI**, no valor mensal de R\$ 38.167,20 (trinta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), para ajuda de custo aos adolescentes aprendizes, bem como ao custeio da entidade, para pagamento de água, energia elétrica, telefone, material de escritório, alimentação, material de apoio para cursos, lazer e recreação, material de limpeza, vestuário e higiene pessoal, pagamento de salários e encargos de funcionários necessários para a consecução do objeto do convênio, a exemplo de funcionários administrativos, monitores para cursos de extensão na área de informática, música, artes, estética corporal e psicólogo, atividades esportivas, entre outros.

**Parágrafo Único** – O Convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Em contra partida, a entidade disponibilizará 75 (setenta e cinco) adolescentes aprendizes para a Municipalidade, sendo que a duração do estágio do adolescente aprendiz não poderá ser superior a 2 (dois) anos, com a finalidade de manter uma maior rotatividade.

**Art. 3º** - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2012.

**Art. 4º** - A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE – APROAPI**, será responsável pela contratação dos adolescentes aprendizes, bem como pela formação educacional, disciplinar dos mesmos, a fim de atender as regras de conduta administrativa da Prefeitura Municipal.

**ART. 5º** - A Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense, **APROAPI**, deverá prestar contas a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o último dia útil de cada mês com tolerância de 5 (cinco) dias úteis do mês que se inicia para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, que deverá vir referendada por parecer do conselho fiscal da **APROAPI**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

27

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Parágrafo único** – No final do exercício, a APROAPI deverá apresentar a prestação de contas no valor dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução nº, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

- a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.


**Art. 7º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 02.11; funcional programática 08.243.0016.2053 – Subvenções APROAPI; Categoria econômica 3.3.50.43.00 – Subvenções sociais.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Pilar do Sul, 15 de fevereiro de 2012.

  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal

  
CAETANO SCADUTO FILHO  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributário

  
ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO  
Secr. de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Almir Rodrigues Bueno  
Chefe de Negócios Jurídicos